

REGULAMENTO INTERNO 2015-2016



colégio
o Cantinho dos
Amigos



ÍNDICE

Índice	2
Introdução	4
Mensagem da Direção	4
Capítulo I - Âmbito, Organização e Estrutura	5
Artigo 1.º - Âmbito	5
Artigo 2.º - Objetivos gerais desta instituição educativa	5
Artigo 3.º - Organização e Estrutura	5
Capítulo II - Admissão dos Alunos e Mensalidades	9
Artigo 4.º - Disposições Gerais	9
Artigo 5.º - Critérios de Admissão	9
Artigo 6.º - Matrícula Condicionada	10
Artigo 7.º - Admissões na Creche	10
Artigo 8.º - Inscrição	11
Artigo 9.º - Processo Individual do Aluno	12
Artigo 10.º - Mensalidades	13
Artigo 11.º - Outros Pagamentos	15
Capítulo III - Funcionamento Geral	16
Artigo 12.º - Horário de Funcionamento	16
Artigo 13.º - Acesso ao Colégio	17
Artigo 14.º - Circulação no Colégio	17
Artigo 15.º - Saída do Colégio	18
Artigo 16.º - Instalações desportivas	18
Artigo 17.º - Biblioteca e Sala de TIC	19
Artigo 18.º - Gabinete de Psicologia	20
Artigo 19.º - Alimentação	20
Artigo 20.º - Vestuário	21
Artigo 21.º - Material Escolar	22
Artigo 22.º - Brinquedos e Objetos Pessoais	22
Artigo 23.º - Questões de Saúde	22
Artigo 24.º - Seguro Escolar	24
Artigo 25.º - Segurança Escolar	25
Artigo 26.º - Atividades Curriculares, de Enriquecimento Curricular e Atividades Extracurriculares	26
Capítulo IV - Avaliação	28

ÍNDICE

Artigo 27.º - Avaliação de alunos	28
Artigo 28.º - Avaliação na Creche	28
Artigo 29.º - Avaliação no Pré-escolar	28
Artigo 30.º - Avaliação no 1º Ciclo	30
Artigo 31.º - Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual (Despacho Normativo13/2014 de 15 de setembro)	33
Artigo 32.º - Condições de Retenção e Progressão no 1º Ciclo	33
Capítulo V – Organização Escolar	34
Artigo 33.º - Serviços Especializados de Apoio Pedagógico	34
Artigo 34.º - Interação entre o Colégio e a Família	35
Artigo 35.º - Visitas de Estudo/Passesios	36
Capítulo VI- Direitos e Deveres dos Alunos e Encarregados de Educação	37
Artigo 36.º - Direitos do Aluno	37
Artigo 37.º - Deveres do Aluno	37
Artigo 38.º - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	38
Artigo 39.º - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	39
Capítulo VII- Regime de Assiduidade e Disciplina Escolar Relativa aos Alunos	40
Artigo 40.º - Regime de Assiduidade	40
Artigo 41.º - Disciplina Escolar relativa ao aluno	41
Capítulo VIII- Disposições Finais	44
Artigo 42.º - Divulgação	43
Anexos	45

INTRODUÇÃO

Mensagem da Direção

O Colégio O Cantinho dos Amigos nasce de um “Sonho”...

Concretizar um espaço construído de raiz, que reúna todas as condições para que as nossas crianças possam crescer num ambiente harmonioso, saudável e seguro, em que a vertente afetiva e familiar sejam privilegiadas, favorecendo o relacionamento com todos os intervenientes da comunidade educativa.

O nosso interesse primordial é dar à criança a atenção, o conforto, o carinho e o estímulo necessários para um desenvolvimento global harmonioso, com o objetivo de formar cidadãos autónomos, dotados de competências cognitivas, psicomotoras e socio afetivas. Tendo em conta a nossa intencionalidade é fundamental que todos os intervenientes tenham conhecimento do presente Regulamento Interno.

Aplicam-se neste Colégio os princípios que regem o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovados pelo Lei nº51/2012, de 05 setembro que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua formação e educação.

Cabe a todos nós, “agentes de mudança”, respeitar e cumprir as normas regulamentadas, para que seja possível criar um clima escolar de promoção do sucesso educativo que desenvolva nas crianças atitudes de autoestima, respeito mútuo e participação efetiva na vida do Colégio.

Os casos omissos serão integrados ou interpretados pela Direção do Colégio.

CAPÍTULO I

ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Artigo 1.º - Âmbito

1. Esta instituição fornece serviços no âmbito da Educação, nas valências de Berçário, Creche, Pré-escolar e 1º Ciclo. Sendo que:

- a) O Berçário destina-se a crianças entre os 4 e os 12 meses;
- b) A Creche destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 12 meses e os 3 anos;
- c) O Pré-escolar destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos (grupos heterogéneos);
- d) O 1º Ciclo destina-se a crianças entre os 6 e os 10 anos.

2. No que concerne ao Berçário e à Creche, a instituição encontra-se sob a tutela da Segurança Social, de acordo com a legislação em vigor.

3. No que concerne ao Pré-escolar e 1º Ciclo o Colégio funciona em regime de autonomia pedagógica, ao abrigo do Decreto-Lei nº152/2013 de 4 de novembro.

Artigo 2.º - Objetivos gerais desta instituição educativa

Todos os espaços, equipamentos e atividades do Colégio foram pensados e concebidos no sentido de cumprir os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar um espaço de afetividade apoiado por um ambiente familiar de segurança e confiança;
- b) Estimular a criatividade de cada criança, o prazer da descoberta, o espírito crítico e a sua capacidade de intervenção face a novos desafios;
- c) Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- d) Fomentar um ambiente de solidariedade onde se defende um “Colégio para todos”.

Artigo 3.º - Organização e Estrutura

1. A organização e estrutura do Colégio O Cantinho dos Amigos encontram-se sob a responsabilidade da Direção e do Diretor Pedagógico de cada valência. Todos os anos é avaliado um projeto educativo que define objetivos e estratégias a concretizar ao longo do

CAPÍTULO I

ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

ano letivo e onde estará contemplado o trabalho de equipa e a necessidade desta reunir a fim de efetuar as avaliações previstas e as que considerar necessárias.

2. Os Órgãos da Direção e da Gestão do Colégio O Cantinho dos Amigos são os seguintes:

- a) Direção;
- b) Coordenação Pedagógica;
- c) Conselho de Docentes.

3. À Direção compete:

- a) A coordenação geral do Colégio;
- b) A representação do Colégio perante a Comunidade Educativa, o Ministério da Educação e outras instâncias;
- c) A coordenação / o acompanhamento do Projeto Educativo e do Regulamento Interno;
- d) Aprovação do Regulamento Interno;
- e) O acompanhamento do Plano Anual de Atividades;
- f) A avaliação institucional;
- g) A gestão dos Recursos Humanos;
- h) O exercício da autoridade disciplinar em relação ao pessoal docente, não docente e aos alunos;
- i) A nomeação do coordenador pedagógico de cada valência;
- j) A coordenação do processo de distribuição de serviço letivo;
- k) A coordenação das ações anuais de formação do pessoal docente e não docente;
- l) A aprovação do orçamento anual;
- m) A aquisição de equipamento e material didático.

4. A Coordenação Pedagógica é o órgão que promove a qualidade do ensino do Colégio, nos domínios da supervisão pedagógica geral, quer em termos de organização e planificação do ensino como também, de controlo e verificação dos projetos de turma e atividades pedagógico-didáticas, identificando ações pedagógicas importantes de dinamização escolar e fortalecimento dos laços profissionais dentro do grupo de funcionários, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Apresentar propostas à Direção para o plano anual de formação e atualização do pessoal docente;

CAPÍTULO I

ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

- b) Assegurar o acompanhamento e a participação do Colégio junto do Agrupamento de Escolas que lhe dá o suporte de paralelismo pedagógico;
- c) Definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade sobre propostas do Conselho de Docentes.

5. O Conselho de Docentes é constituído por Educadoras e Professores, organizados por três setores educativos: Creche, Pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico. Cada setor tem como responsável um Coordenador que integra a Coordenação Pedagógica. O Conselho reúne na sala de reuniões do colégio mensalmente, de forma ordinária, mais precisamente à segunda 4ª feira de cada mês das 18h às 19h30, de modo a serem tratados assuntos pedagógicos e de orgânica geral das turmas e seu aproveitamento global. Caso seja necessário o Conselho pode reunir-se extraordinariamente sempre que quaisquer assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem. É lavrada uma ata em todas as reuniões, que depois de lida e aprovada pelo Conselho de Docentes, é assinada por todos os docentes.

6. O Conselho de Docentes é coordenado por um dos membros da Direção, sendo este o órgão que é responsável pela convocatória do Conselho.

7. Ao Conselho de Docentes compete, nomeadamente:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo do Colégio;
- b) Aprovar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades e pronunciar-se sobre os respetivos projetos;
- c) Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno;
- d) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- e) Propor a aquisição de material didático;
- f) Acompanhar o funcionamento das Atividades Curriculares e Extracurriculares;
- g) Intervir no processo de avaliação dos alunos do 1º Ciclo;
- h) Definir os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade;
- i) Analisar a oportunidade de adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens, nomeadamente, medidas de gestão flexível do currículo e outras;
- j) Assegurar a coordenação de procedimentos e forma de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- k) Planificar e adequar à realidade do colégio a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;

CAPÍTULO I

ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

l) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto e fomentar a ligação entre as diversas valências.

8. O Colégio dispõe de Recursos Humanos e Materiais adequados para desenvolver o Projeto Educativo,

Recursos Humanos:

- a) Coordenação Pedagógica;
- b) Corpo Docente;
- c) Corpo Não Docente;
- d) Psicóloga.

Recursos Materiais:

- a) Uma biblioteca/ TIC;
- b) Uma Bebeteca;
- c) Um polivalente multiuso;
- d) Dois refeitórios;
- e) Um amplo espaço exterior.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO DOS ALUNOS E MENSALIDADES

Artigo 4.º - Disposições Gerais

1. As inscrições para a 1ª admissão poderão efetuar-se no decorrer de todo o ano letivo, sempre que existam vagas, tendo prioridade os seguintes alunos pela ordem estabelecida:
 - a) Filhos de funcionários do Colégio;
 - b) Crianças que tenham irmãos que frequentem o Colégio;
2. A renovação anual da inscrição para as crianças já admitidas no Berçário, na Creche, no Pré-escolar e no 1º Ciclo, (que transitem do ano anterior e que pretendam manter-se no Colégio) é obrigatória. Esta renovação de inscrição e o seguro escolar para o ano letivo posterior, serão pagos até dia 15 de maio do ano em curso, sendo o valor conhecido previamente (durante o mês de abril).
3. O valor da renovação ou inscrição contido nos números anteriores não é devolvido em caso de desistência.

Artigo 5.º - Critérios de Admissão

1. Na Creche e no Pré-escolar, o Colégio reserva-se o direito de admissão de novos alunos sendo os critérios de admissão os seguintes:
 - a) Filhos de funcionários;
 - b) Crianças com irmãos no Colégio;
 - c) Filhos de antigos alunos;
 - d) Ordem de inscrição;
 - e) Nº de vagas conforme as idades.
2. No processo de admissão/matrícula de qualquer candidato, a Direção poderá solicitar elementos de avaliação do seu percurso educativo e escolar, pode aplicar provas de seleção, nomeadamente de Português e Matemática, reunir com o aluno e família, se assim o entender, para autorizar a admissão/matrícula e preparar o processo de integração do novo aluno
3. Todos os anos é constituída uma turma de 1º ano de 1º Ciclo, pelo que se o número de alunos inscrito no Pré-escolar ultrapassar o número de vagas existente na turma do 1º Ciclo,

CAPÍTULO II

ADMISSÃO DOS ALUNOS E MENSALIDADES

terão prioridade os alunos pela ordem seguidamente indicada:

- a) Filhos dos funcionários do Colégio;
- b) Alunos com um número de inscrição no Colégio mais antigo;
- c) Alunos que tenham irmãos que frequentem o Colégio.

4. Os alunos do Pré-escolar do Colégio que completem os 6 anos de idade entre 15 de setembro e 31 de dezembro (alunos condicionais) encontram-se sujeitos a uma Avaliação Psicológica e Educacional por parte da Psicóloga e da Educadora, estando o seu ingresso no 1º ano do 1º ciclo no colégio condicionado pelo resultado desta avaliação.

Artigo 6.º - Matrícula Condicionada

1. A aceitação de matrícula condicionada é uma medida de caráter excepcional, uma vez que se trata de alunos, que já estão a frequentar o colégio e em que estará em causa a matrícula para o próximo ano letivo.

2. A ponderação sobre a matrícula condicionada de um aluno deve ser feita, após uma análise objetiva e profunda, na reunião de avaliação de docentes do primeiro período, deve constar da respetiva ata e ser comunicada ao encarregado de educação.

3. A matrícula condicionada deve ser acompanhada de um Plano de Trabalho assinado pelo aluno, encarregado de educação, professora, coordenador de 1º Ciclo e direção, e onde constam as medidas a cumprir pelos interessados durante o ano letivo a que diz respeito.

4. No final do ano letivo, este plano de trabalho será avaliação em conselho de docentes e posteriormente com o encarregado de educação do aluno, sendo considerada a continuidade da matrícula.

Artigo 7.º - Admissões na Creche

5. Para o ingresso no Berçário, os bebés candidatos devem ter já completado os quatro meses de idade no início do ano letivo em causa.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO DOS ALUNOS E MENSALIDADES

6. O ingresso numa sala de 1 ano pressupõe essa idade, bem como a aquisição da marcha.
7. Para o ingresso numa sala de 2 anos, os alunos terão que completar 2 anos até ao dia 31 de dezembro do ano letivo em curso.
8. A distribuição dos alunos pelas salas é efetuada no início do ano letivo, atendendo aos respetivos escalões etários.
9. Se, durante o ano letivo, o aluno atingir a idade de transição para a sala seguinte, manter-se-á na sua sala de ingresso até final desse ano, altura em que serão efetuados os novos grupos e distribuições por sala, com exceção dos casos em que, no decorrer do ano letivo, surja vaga na sala correspondente ao escalão etário seguinte, podendo a transição do aluno para a mesma ser efetuada com o parecer pedagógico favorável do(a) educador(a), da Psicóloga e da Direção Pedagógica e o consentimento dos Pais/Encarregado de Educação.

Artigo 8.º - Inscrição

1. São necessários os seguintes documentos para efetuar a inscrição de alunos no Colégio:
 - a) Preenchimento de uma Ficha de Inscrição/Renovação de Inscrição;
 - b) Apresentação e fotocópia do Cartão de Utente ou de outro Cartão de Subsistemas de Saúde do aluno;
 - c) Apresentação e fotocópia do respetivo Boletim de Nascimento ou Cartão de Cidadão;
 - d) Apresentação e fotocópia do respetivo Boletim de Vacinas;
 - e) Apresentação e fotocópia do respetivo Número de Identificação da Segurança Social e do Número de Identificação Fiscal;
 - f) Uma declaração médica em como a criança pode frequentar o Colégio (renovável anualmente);
 - g) 1 Foto tipo passe recente.
2. É necessária a apresentação de todos os documentos até à data de ingresso da criança na instituição.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO DOS ALUNOS E MENSALIDADES

3. O Colégio reserva-se ao direito de admissão, designadamente tendo em consideração as respetivas gestão e organização.

Artigo 9.º - Processo Individual do Aluno

1. Para cada aluno é organizado um processo individual, o qual é constituído por uma componente administrativa e uma componente pedagógica.

2. Da componente administrativa constam, designadamente os seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura devidamente preenchida;
- b) Contrato e as respetivas renovações;
- c) Autorizações expressas anuais do encarregado de educação referentes:
 - À administração de medicamentos antipiréticos e analgésicos;
 - À recolha de imagens/fotografias para utilização nas redes sociais (facebook);
 - A visitas de estudo dentro do Concelho de Seixal.
- d) Declaração Médica anual que ateste que o aluno apresenta a robustez física necessária para a atividade escolar e que não sofre, nesse momento, de nenhuma doença infectocontagiosa;
- e) Cópia do Boletim de Vacinas atualizado;
- f) Cópia do Cartão de Utente ou outro Cartão de Subsistemas de Saúde do aluno;
- g) Cópia do Boletim de Nascimento ou Cartão de Cidadão;
- h) Cópia do Número de Identificação da Segurança Social e do Número de Identificação Fiscal;
- i) Foto tipo passe;
- j) Sempre que aplicável e se revele necessário, a certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela.

3. Integram obrigatoriamente a componente pedagógica os seguintes elementos:

- a) História pessoal do aluno, incluindo elementos e declarações médicas relevantes quanto à sua saúde;
- b) Recomendações do Encarregado de Educação sobre necessidades específicas do aluno, incluindo pareceres técnicos de especialistas, quando relevantes para o processo educativo do aluno;
- c) Registos de avaliação sobre a evolução do processo de ensino e desenvolvimento

CAPÍTULO II

ADMISSÃO DOS ALUNOS E MENSALIDADES

do aluno;

- d) Declarações Médicas justificativas das ausências do aluno e os pedidos de justificação das faltas apresentadas por escrito pelo Encarregado de Educação, nos restantes casos.

Artigo 10.º - Mensalidades

1. O valor da mensalidade é composto pelo montante relativo à frequência da valência (parte educacional) e pelo montante relativo à alimentação (suplemento a meio da manhã, almoço e lanche).
2. No caso de haver 2 irmãos a frequentar o Colégio, beneficiam ambos de um desconto de 10% na parte educacional.
3. As ausências justificadas do aluno por 5 (cinco), ou mais dias úteis consecutivos, levam a uma dedução no valor da alimentação e transporte.
4. Nos meses referentes a interrupções letivas e/ou férias, o aluno pagará o valor de alimentação referente às semanas de frequência do colégio.
5. Independentemente do período de ausência do aluno, justificada ou não, a parte educacional será sempre paga.
6. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao dia 8 de cada mês, sendo depois desta data acrescidos de 10%. No caso de o incumprimento persistir, para além da penalização, o Colégio reserva-se, numa primeira fase, o direito de suspender a frequência de atividades extracurriculares.
7. Quando se verificar um atraso superior a duas mensalidades, a Direção do Colégio reserva-se ao direito de efetuar advertências aos visados. Caso os devedores mantenham a situação de incumprimento, a Direção do Colégio reserva-se ao direito de interpelar judicialmente os devedores para a regularização do valor em dívida.
8. Se no final do ano letivo existir alguma mensalidade em dívida, a Direção do Colégio

CAPÍTULO II

ADMISSÃO DOS ALUNOS E MENSALIDADES

reserva-se o direito de não renovação da matrícula do aluno.

9. Para titular o incumprimento verificado, os devedores emitirão a favor do Colégio, em documento a formalizar e a entregar pela Direção, declaração de reconhecimento de dívida com os legais efeitos.

10. O Colégio encontra-se abrangido pelo Contrato de Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e pelo Contrato Simples do 1º Ciclo do Ensino Básico do Ministério da Educação. No ato da inscrição os Pais das crianças do Pré-escolar e 1º Ciclo devem ser esclarecidos quanto à modalidade deste contrato.

11. No início do mês de setembro de cada ano, entra em vigor a nova tabela de preços que se mantém inalterável até setembro do ano seguinte, podendo a mesma ser consultada no anexo II.

12. A mensalidade cobrada pelo Colégio inclui a frequência dos 12 meses.

A parte educacional, relativa ao mês de agosto, é paga faseadamente entre os meses de janeiro e julho do ano a que respeita. Contudo, excepcionalmente neste ano letivo (2015/2016) a mensalidade de agosto não será cobrada aos pais uma vez que o Colégio estará encerrado durante esse mês.

13. Os Pais ou Encarregados de Educação que façam o pagamento por transferência bancária devem entregar o respetivo comprovativo até ao dia 9 do mês em causa.

14. A inscrição dos alunos para frequência no mês de agosto, implica sempre o pagamento da refeição correspondente ao período selecionado pelo encarregado de educação, mesmo que o aluno falte nesses dias, excetuando-se os casos de faltas justificadas através do correspondente atestado médico.

15. Os Pais ou Encarregados de Educação que façam o pagamento relativo à totalidade do ano letivo no início de setembro têm direito a 5 % de desconto na parte educacional.

16. Face ao demorado tempo de reembolso, os pagamentos através de Ticket Infância, Ticket Ensino, Edenred ou outra empresa com a qual o Colégio mantenha um acordo de aceitação,

CAPÍTULO II

ADMISSÃO DOS ALUNOS E MENSALIDADES

terão de ser efetuados também até dia 8 de cada mês sob pena de não serem aceites.

Artigo 11.º - Outros Pagamentos

1. Nas deslocações ao exterior organizadas pelo Colégio no âmbito do projeto curricular de cada nível de ensino, o pagamento do montante estabelecido deve ser efetuado na sala do aluno respeitando as datas limite.
2. Se por algum motivo as crianças inscritas não comparecerem no local e hora previstos para a partida, o dinheiro não é devolvido, apenas havendo devolução no caso de a visita ser cancelada.
3. O colégio realiza três semanas de época balnear na qual as crianças se inscrevem durante o mês de março (através de comunicado), podendo o valor desta atividade ser pago na sua totalidade no início do mês de julho ou faseadamente de abril a julho. Se por algum motivo as crianças não comparecerem, o dinheiro não será devolvido.
4. O pagamento do fardamento e dos equipamentos deverá ser efetuado no momento da aquisição.
5. O valor do transporte está sujeito a alterações de acordo com as oscilações no preço dos combustíveis, caso em que os Pais ou Encarregados de Educação são avisados com a antecedência possível.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO GERAL

Artigo 12.º - Horário de Funcionamento

1. As valências de Creche Sala 1, Creche Sala 2, Pré-escolar e 1º Ciclo funcionam das 7h30m às 19h30m, de 2ª a 6ª feira, de setembro a julho.

2. O berçário funciona das 7h30 às 19h, de 2ª a 6ª feira, durante todo o ano.

3. No mês de agosto o Colégio normalmente encerra às 19 horas. Com exceção deste ano letivo, 2015/2016, em que o colégio estará encerrado durante o mês de agosto.

4. As atividades em sala têm início às 9 horas para a Creche e Pré-escolar. No sentido de não serem perturbadas as atividades pedagógicas nas salas de aula, solicita-se aos Pais e Encarregados de Educação que entreguem as crianças até às 9h30m, sendo que o esforço para cumprir este horário beneficia todas as crianças da sala.

5. No 1º Ciclo, as crianças devem cumprir os horários estipulados das atividades letivas (Anexo IV- Calendário Escolar do 1º Ciclo).

6. Entradas:

a) Até às 9 horas, as crianças devem ser entregues na respetiva sala de acolhimento.

Entre as 9 e as 10 horas, as crianças devem ser entregues na respetiva sala (Creche e Pré-escolar).

b) Para os alunos do 1º Ciclo o atraso superior a 10 minutos implica que os mesmos sejam entregues a um elemento da receção que os encaminhará para a sua sala.

c) A entrada do aluno na sala, após os 10 minutos de tolerância implica a marcação da falta de atraso. Esta falta de atraso será contabilizada e assinalada no registo de avaliação, contando para a avaliação da pontualidade. Todas as ausências da sala de aula, durante o tempo letivo, terão de ser justificadas em impresso próprio.

7. Saídas:

a) Os Pais e Encarregados de Educação devem ir buscar os seus educandos ao recreio, se as condições climatéricas o permitirem ou à sala de acolhimento, dando sempre conhecimento da saída do aluno ao adulto responsável que se encontre de

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO GERAL

vigilância.

8. O horário de funcionamento pode ser prorrogado até às 20h, nos termos e condições contidos no preçário específico aplicável (ver anexo II).

9. O Colégio encontra-se em funcionamento durante todos os dias úteis do ano, com exceção dos feriados nacionais e municipal (29 de junho), bem como nos dias 24 e 31 de dezembro, 3ª feira de Carnaval e no presente ano letivo, durante o mês de agosto.

10. A Direção do Colégio pode, igualmente, decidir proceder ao seu encerramento em caso de força maior decorrente de um facto externo à respetiva vontade, o que será comunicado de imediato aos Pais e Encarregados de Educação pelos meios mais expeditos existentes.

Artigo 13.º - Acesso ao Colégio

1. Têm livre acesso ao Colégio o respetivo corpo docente e não docente que lhe esteja vinculado, Pais e Encarregados de Educação, bem como outras pessoas desde que devidamente identificadas e autorizadas.

2. As pessoas que não se encontrem vinculadas ao Colégio ou não sejam Pais ou Encarregados de Educação devem dirigir-se à secretaria, a fim de serem identificadas, para de lhes ser dada a devida autorização de entrada e/ou permanência nas instalações do Colégio.

3. Os visitantes que não respeitarem este procedimento não têm autorização para permanecer nas instalações do Colégio, podendo ser convidados a abandoná-las sob pena de eventual recurso a mecanismos legais coercivos.

Artigo 14.º - Circulação no Colégio

1. A circulação nos locais de acesso reservado, tais como a sala de professores, cozinha, gabinete e outros locais devidamente assinalados, é proibida a quem não estiver devidamente autorizado.

2. Nos corredores, a circulação deve ser feita de forma calma e ordenada a fim de serem

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO GERAL

preservados o silêncio e a concentração que as aulas e outros trabalhos a decorrer exigem.

Artigo 15.º - Saída do Colégio

1. Carrinha do colégio:

- a) As carrinhas do Colégio estão regulamentadas pela Lei nº 13/2006 de 17 de abril a qual dispõe sobre o transporte coletivo de crianças.
- b) O horário da carrinha de tarde corresponde ao horário normal da instituição, devendo todas as crianças ser entregues até às 19h30m, excetuando no mês de agosto em que o transporte não é assegurado pelo Colégio.
- c) As crianças devem encontrar-se à hora marcada nos locais definidos para serem transportadas de e para o Colégio, sob pena do respetivo transporte ser da responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação.
- d) O horário de distribuição das crianças é definido pela motorista, tendo em conta as necessidades das famílias e a possibilidade do serviço de transporte.
- e) Sempre que houver alteração de horário ou rotinas, solicita-se que os Pais e Encarregados de Educação contatem diretamente a motorista através do telemóvel - 964726525 (Tina).

2. Veículos particulares:

- a) Os condutores de veículos particulares devem circular com extrema precaução no estacionamento do Colégio, devendo, igualmente, evitar barulhos desnecessários, tais como buzinas ou acelerações ruidosas.
- b) A paragem e/ou estacionamento do veículo devem permitir a circulação de outros veículos, evitando demoras e engarrafamentos.

Artigo 16.º - Instalações desportivas

1. As instalações desportivas são espaços especialmente destinados à prática da Expressão Físico-Motora e Desportos em geral, compreendendo, designadamente:

- a) Um ginásio;
- b) Um campo polidesportivo.

2. As instalações desportivas, quando utilizadas para a prática da Expressão Físico-Motora,

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO GERAL

são, para os devidos efeitos, consideradas salas de aula.

3. Só é permitida a entrada a alunos no ginásio desde que devidamente acompanhados por um professor ou desde que expressamente autorizados a tal.

Artigo 17.º - Biblioteca e Sala de TIC

1. A biblioteca / sala de TIC constituem um centro de recursos educativos multimédia ao dispor dos alunos e professores.

2. Os equipamentos em questão funcionam em horário pré-estabelecido pelo Conselho de Docentes, podendo o horário ser alargado, conforme a disponibilidade dos recursos humanos.

3. Os alunos devem frequentar este local, devidamente acompanhados pelo responsável designado pelo Colégio, o qual é corresponsável pelo material ali existente.

4. Os alunos podem requisitar da biblioteca livros para leitura domiciliária, mediante a apresentação do respetivo cartão de leitor e preenchimento da ficha de requisição.

5. O período de requisição do título é de oito dias, findo o qual o livro deve ser devolvido em bom estado de conservação.

6. O aluno assume inteira responsabilidade pela conservação e devolução dos livros por si requisitados.

7. A biblioteca reserva-se o direito de recusar novo empréstimo domiciliário a utilizadores responsáveis pela perda, dano ou posse prolongada de livros.

8. Os danos causados pela utilização incorreta dos livros e material informático, são da responsabilidade de quem os pratica.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO GERAL

Artigo 18.º - Gabinete de Psicologia

1. O Gabinete de Psicologia tem como objetivos, designadamente:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- b) Identificar e analisar causas de insucesso escolar e propor medidas tendentes à sua eliminação, desenvolvendo um trabalho conjunto com os professores, educadores, Pais e Encarregados de Educação;
- c) Avaliar situações relacionadas com problemas de desenvolvimento e dificuldades de aprendizagem e propor encaminhamento dos alunos para modalidades adequadas de resposta educativa;
- d) Colaborar com os órgãos de direção e gestão do Colégio;
- e) Colaborar com toda a comunidade educativa no desenvolvimento de planos educativos.

Artigo 19.º - Alimentação

1. O Colégio dispõe de uma cozinha e de um refeitório devidamente equipados, contando com pessoal especializado na confeção da ementa diária.

2. O Colégio possui implementado o Programa de Qualidade e Segurança Alimentar HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points).

3. As refeições são integralmente confecionadas na cozinha do Colégio, sendo as ementas para o ano letivo fornecidas aos Pais e Encarregados de Educação (constam do anexo III do presente regulamento, estão disponíveis online no site do colégio e afixadas em local bem visível, para ser poderem ser consultadas por todos os interessados).

4. A ementa diária é constituída por duas refeições (almoço e lanche) e suplemento a meio da manhã.

5. Sempre que seja necessário uma “ementa de dieta”, a mesma deverá ser solicitada até às 10 horas do próprio dia junto do responsável de sala.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO GERAL

6. Só mediante a apresentação de uma declaração médica que ateste a intolerância a determinado tipo de alimento confeccionado habitualmente no colégio é que poderá ser proporcionada ao aluno uma refeição diferente daquela que se encontra preestabelecida, o mesmo se aplicando a casos especiais de dietas medicamente prescritas ou motivadas pela religião do aluno, devendo os Pais e Encarregados de Educação comunicar previamente ao responsável de sala tal necessidade.
7. As ementas podem estar sujeitas a pequenas alterações face ao que se encontra programado.
8. O pagamento das refeições é feito mensalmente na sua totalidade ou pago apenas o serviço de refeição caso seja trazido de casa (berçário e casos em que são necessárias dietas específicas).
9. Para as crianças até 1 ano (berçário), a alimentação é da responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação pelo que devem trazer e entregar ao responsável de sala, a comida já confeccionada, guardada em embalagem devidamente identificada e própria para ir ao frigorífico e micro-ondas.

Artigo 20.º - Vestuário

1. As crianças da Creche e do Pré-escolar usam obrigatoriamente bata, de padrão e modelo adotado pelo Colégio, devendo a mesma ser marcada com o respetivo nome, de forma bem visível, o mesmo acontecendo com o chapéu, que também é obrigatório.
2. A bata deve encontrar-se nas melhores condições de higiene possível e as crianças deverão entrar no Colégio com a mesma já vestida.
3. Para a prática de atividades desportivas é obrigatório o uso de calçado apropriado na sala polivalente (ex. sapatilhas), o qual é guardado nas respetivas salas (somente para as valências da Creche e de Pré-escolar).
4. O Colégio disponibiliza, ainda, equipamento desportivo (calções e t-shirt - modelo institucional) para a prática das atividades desportivas.
5. Nas deslocações à praia é obrigatória a utilização do vestuário definido pelo colégio (calções, t-shirt e boné - modelo institucional);

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO GERAL

6. O equipamento acima identificado encontra-se disponível para venda na secretaria do Colégio, sendo os respectivos preços definidos e afixados no início de cada ano letivo.

7. Não é permitido o uso de “havaianas” (chinelos de dedo/praias), dentro do recinto escolar, com exceção do período correspondente à época balnear (3 semanas de praia) salvo outra indicação da Direção do Colégio.

Artigo 21.º - Material Escolar

1. O Colégio encarrega-se de escolher e fornecer o material escolar de apoio e de consumo necessário ao bom funcionamento de todas as atividades desenvolvidas nas salas de atividade da Creche, Pré-escolar e 1º Ciclo.

2. O valor correspondente ao material escolar é pago pelos Pais e Encarregados de Educação em 3 (três) prestações anuais (consultar anexo II).

3. No início de cada ano letivo é entregue, aos Pais e Encarregados de Educação do 1º Ciclo, uma lista de material escolar necessário (material não adquirido pelo Colégio).

Artigo 22.º - Brinquedos e Objetos Pessoais

1. O Colégio não se responsabiliza pelos brinquedos e objetos pessoais, tais como óculos e próteses dentárias, que as crianças usem e que possam eventualmente perder ou estragar.

2. Não é permitido o uso de telemóveis no espaço do Colégio pelos alunos.

3. Os jogos eletrónicos são apenas permitidos durante as interrupções letivas.

Artigo 23.º - Questões de Saúde

1. A frequência do Colégio encontra-se condicionada à apresentação, antes do início de cada ano letivo, de uma Declaração Médica que ateste que o aluno apresenta a robustez física necessária para a atividade escolar e que não sofre, nesse momento, de nenhuma doença infectocontagiosa, sendo ainda exigido que as vacinas do plano nacional de vacinação se

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO GERAL

encontrem em dia.

2. O Colégio tem a obrigação de zelar pelo bom estado de saúde dos alunos que o frequentam, pelo que pode ser recusado o acolhimento de alunos:

- a) Portadores de doenças infectocontagiosas e de isolamento profilático, designadamente, amigdalite viral e bacteriana, adenoidite, bronquiolite, candidíase da boca (“sapinhos”), conjuntivite, constipação, diarreia aguda (viral – Rotavírus), escarlatina, estomatite aftosa, gastrite, gripe, hepatite, laringite, mononucleose infecciosa, papeira, pneumonia, varicela;
- b) Que se encontrem visivelmente doentes de forma aguda e /ou se apresentem num estado febril necessitando de cuidados especiais, sendo a sua situação suscetível de criar problemas a outros alunos que frequentam o colégio.
Nestes casos, na falta de uma Declaração Médica em contrário, pode o responsável pelo acolhimento do aluno recusar a admissão do aluno na sala, até que seja comprovado, por Declaração Médica, o seu bom estado de saúde;

3. Em caso de necessidade, poderão ser administrados antipiréticos/analgésicos a alunos que apresentem uma situação de febre elevada e/ou dores generalizadas ou localizadas, devendo os Pais e Encarregados de Educação autorizar tal administração em impresso próprio disponibilizado pelo Colégio. Sempre que qualquer um destes medicamentos seja administrado a um aluno, os Pais e Encarregados de Educação serão informados no próprio dia.

4. Quando os alunos necessitarem de trazer medicamentos para o Colégio, estes devem vir devidamente identificados com o nome do aluno, dosagem e horário de toma. Devendo ainda ser sempre entregues em mão à responsável que recebe o aluno.

5. Os medicamentos sujeitos a receita médica, como por exemplo, antibióticos e sedativos, devem ser sempre acompanhados de fotocópia da receita médica.

6. Os medicamentos que necessitem de ser conservados a baixas temperaturas (frigorífico), devem vir numa bolsa térmica com uma placa de gelo, para assegurar a conservação da sua temperatura, não se responsabilizando o colégio pela sua conservação e conseqüente deterioração.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO GERAL

7. Quando um aluno for alérgico a algum medicamento ou alimento, os Pais e Encarregados de Educação deverão informar a pessoa responsável da sala.

8. Após um período de doença, os alunos só deverão regressar ao Colégio mediante a apresentação de justificação médica.

9. Quando um aluno sofre algum acidente na sua atividade diária no Colégio é de imediato socorrido através dos meios próprios existentes, sendo tomadas as medidas necessárias e adequadas ao tipo de acidente.

10. O Colégio dispõe de uma área de Primeiros Socorros equipada para responder às necessidades de saúde e lesões de pouca gravidade que possam ocorrer.

11. Em situações de maior gravidade, os alunos serão levados ao Centro de Saúde ou, se necessário, ao Hospital Garcia de Orta, em Almada, pelo meio de transporte que na altura se considerar mais adequado.

12. Em qualquer uma das referidas situações será sempre dado prontamente conhecimento da ocorrência aos Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 24.º - Seguro Escolar

1. Os alunos estão abrangidos por um seguro escolar, de carácter obrigatório e pagamento anual, que cobre acidentes pessoais em atividades escolares.

2. As coberturas do seguro são as seguintes:

- Responsabilidade Civil do Estabelecimento - 50.000,00€
- Responsabilidade Civil por aluno - 5.000,00€
- Invalidez permanente - 12.500,00€
- Despesas de tratamento - 2.500,00€
- Morte por acidente - 2.500,00€

3. Qualquer acidente abrangido pelo seguro escolar deve ser comunicado imediatamente aos serviços administrativos do Colégio.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO GERAL

4. O seguro escolar não abrange objetos pessoais dos alunos (óculos, aparelhos, objetos de valor, vestuário, etc.).

5. Em caso de acidente coberto pelo seguro escolar e pelo qual o Colégio não possa ser responsabilizado, não poderá ser-lhe exigido o pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 25.º - Segurança Escolar

1. O Colégio dispõe de um sistema biométrico de forma a tornar o edifício escolar ainda mais seguro, uma vez que só as pessoas devidamente autorizadas e reconhecidas pelo leitor biométrico poderão ter livre acesso ao recinto escolar. De salientar, que o sistema biométrico existente armazena apenas elementos digitais reduzidos das características biométricas (43 pontos da impressão digital) e não a imagem visual original, não permitindo assim, reconstituir a imagem original e permitindo proteger a privacidade de todas as pessoas.

2. Para que este sistema funcione na sua plenitude é imprescindível ter alguns cuidados:

- a) Só os adultos que tenham autorização para entregar e receber a criança podem fazer o registo biométrico.
- b) Para entrar no edifício deve efetuar-se sempre o registo biométrico.
- c) Os portões têm que ser sempre fechados. Se a pessoa que deixar o aluno verificar que uma pessoa se dirige também para entrar no edifício deverá fechar a porta para a outra pessoa poder fazer o seu registo.
- d) Para a saída do estabelecimento devem ser acionados interruptores localizados junto aos portões (na parte interior do edifício).

3. No início do ano letivo, serão identificadas, com o auxílio dos Pais e Encarregados de Educação, a quem o Colégio está autorizado a entregar os alunos quando os vierem buscar.

4. As pessoas autorizadas deverão efetuar o registo biométrico prévio, para tal devendo dirigir-se aos serviços administrativos do Colégio no início do ano letivo.

5. Quando, excecionalmente, outro adulto vier buscar o aluno ao Colégio, a saída do mesmo fica condicionada à autorização prévia dos Pais e Encarregados de Educação, os quais deverão dá-la, por escrito, na caderneta ou no caderno do aluno ou por via telefónica.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO GERAL

6. O Colégio não se responsabiliza por eventuais furtos ou danos que possam ocorrer nos veículos que se encontrem estacionados nos parques de estacionamento adjacentes às instalações do Colégio.

7. Por questões de segurança, os espaços exteriores estão organizados por diferentes faixas etárias, devendo a sua utilização ser feita exclusivamente pelos alunos e respetivos funcionários do Colégio nos horários para tal estabelecidos.

8. O Colégio dispõe de saídas de emergência e das medidas de segurança exigidas pela legislação em vigor, possuindo, também, um plano de emergência e evacuação.

Artigo 26.º - Atividades Curriculares, de Enriquecimento Curricular e Atividades Extracurriculares

1. O Colégio oferece um conjunto de atividades aos seus alunos que visam a descoberta e conhecimento de algumas áreas, podendo estas ser de cariz curricular, de enriquecimento do currículo ou extracurriculares, designadamente:

- a) Expressão Motora;
- b) Expressão Musical;
- c) TIC;
- d) Inglês.

2. As atividades extracurriculares são ministradas por professores e/ou entidades credenciadas para o efeito. Sendo as mesmas as seguintes:

- a) Hip Hop;
- b) Ginástica Desportiva;
- c) Karaté;
- d) Ballet;
- e) Natação;
- f) Viola.

3. A frequência destas atividades decorre entre os meses de outubro e junho de cada ano letivo, com a periodicidade semanal fixada para cada modalidade.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO GERAL

4. A desistência da inscrição de qualquer atividade deve ser comunicada entre os dias 1 e 8 do mês anterior, através de impresso próprio em utilização no Colégio.

5. O não cumprimento do prazo referido no ponto anterior determina o pagamento do valor da mensalidade referente ao mês a partir do qual se pretendia efetivar desistência.

6. São necessários pelo menos 15 (quinze) alunos inscritos em cada modalidade para que a mesma seja funcional.

7. As atividades extracurriculares, cuja oferta varia consoante as faixas etárias, decorrem durante todo o ano letivo inclusive durante as interrupções escolares, podendo, nessas alturas, haver ajustamento dos horários praticados.

8. Para a prática da Ginástica Desportiva é necessário:

- a) Calção e t-shirt - equipamento do colégio (para o tempo quente)
- b) Fato de treino com t-shirt do colégio por baixo (para o tempo frio).

9. Para a prática do Karaté é necessário um fato apropriado (quimono) o qual deve estar identificado, acompanhado por sapatilhas de ginástica.

10. Para a prática do Ballet é necessário:

- a) Maillot e sapatilhas (devidamente identificados) para as alunas;
- b) Calção, t-shirt e sapatilhas (devidamente identificados) para os alunos.

11. Para a prática da Natação, realizada na piscina da Amora, é necessário:

- a) Fato de banho;
- b) Toalha;
- c) Touca;
- d) Chinelos.

12. Para a prática das Aulas de Viola é necessário que os alunos tenham uma viola.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

Artigo 27.º - Avaliação de alunos

1. A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa em cada nível de educação e de ensino, por isso implica princípios e procedimentos adequados à especificidade de cada nível e rege-se pela legislação, que estiver em vigor.
2. Os critérios de avaliação definidos podem ser consultados no Projeto Curricular de Escola, mediante solicitação do documento à Direção.
3. O processo de avaliação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais contempla a participação e intervenção dos técnicos especializados que estejam a acompanhar o aluno.

Artigo 28.º - Avaliação na Creche

1. Na creche, é importante realizar uma avaliação de cada criança para:
 - a) Regular a prática pedagógica e adequá-la às necessidades e interesses das crianças e famílias;
 - b) Estabelecer prioridades de intervenção específicas para cada criança, estabelecidas no respetivo Plano Individual;
 - c) Orientar o processo de aprendizagem da criança, para verificar a coerência dos objetivos e estratégias.
2. Os intervenientes no processo de avaliação são:
 - a) A equipa de sala;
 - b) Os encarregados de educação.

Artigo 29.º - Avaliação no Pré-escolar

1. A avaliação no Pré-escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se, essencialmente, de um processo contínuo e interpretativo o qual se foca principalmente nos processos em detrimento dos resultados.
2. Os princípios, procedimentos e práticas organizativas e pedagógicas, relativos à avaliação no Pré-escolar estão definidos nos seguintes documentos, tendo servido de base à elaboração

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

dos Critérios Gerais de Avaliação do Pré-escolar:

- a) Orientação Curriculares para a Educação Pré-escolar (Despacho nº5220/97, de 4 de agosto);
- b) Perfil específico de desempenho do educador de infância (Decreto-Lei nº 23 241/2001, de 30 de agosto);
- c) Gestão do Currículo na Educação Pré-escolar – Contributos para a sua Operacionalização (Circular nº17/DSDC/DEPEB/2007, de 10 de outubro);
- d) Avaliação na Educação Pré-escolar – Procedimentos e práticas organizativas e pedagógicas na avaliação da Educação Pré-escolar (Circular nº4/DGIDC/DSDC/2011, de 11 de abril).

3. Na educação Pré-escolar, existe a avaliação inicial, a avaliação contínua e a avaliação final, as quais se desenvolvem das seguintes formas:

- a) A avaliação inicial tem carácter de diagnóstico, normalmente é efetuada através da análise e respetiva recolha de dados das fichas de inscrição, de conversas informais com os Pais e Encarregados de Educação e da observação sistemática das crianças que a educadora vai realizando e registando em instrumentos que para o efeito construiu;
- b) A avaliação contínua realiza-se ao longo do ano letivo, privilegiando a avaliação formativa, de forma a assegurar que as estratégias educativas se adequem às características das crianças, a tomar conhecimento do seu processo de aprendizagem e das suas necessidades, através de um trabalho individualizado;
- c) A avaliação final é uma avaliação sumativa, apresentada de forma descritiva, através de uma ficha de avaliação individual que será entregue aos Pais e Encarregados de Educação no final de cada ano letivo.

4. Os alunos do Pré-escolar que completem os 6 (seis) anos de idade entre 15 de Setembro e 31 de dezembro (alunos condicionais) encontram-se sujeitos a uma Avaliação Psicológica e Educacional por parte da Psicóloga do colégio e da Educadora da sala, sendo os respetivos Pais e Encarregados de Educação aconselhados sobre o ingresso, ou não, do seu educando no 1º Ciclo. Caso o parecer não seja favorável ao ingresso no 1º Ciclo, a criança em questão não terá vaga na turma de 1ºano do colégio.

5. Dado que a educação Pré-escolar é facultativa e a avaliação tem um carácter marcadamente

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

formativo, não está prevista a progressão nem a retenção das crianças. No entanto, de acordo com o ponto nº2 do artigo 19º do Decreto-lei nº3/2008 de 7 de janeiro, “as crianças com necessidade educativas especiais de caráter permanente podem, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, beneficiar do adiamento da matrícula no 1º ano de escolaridade obrigatória, por 1 ano, não renovável”.

Artigo 30.º - Avaliação no 1º Ciclo

1. Os alunos do 1º Ciclo estão sujeitos ao regime de avaliação previsto nos seguintes Despachos Normativos:

- a) Despacho Normativo n.º 17-A/2015 de 22 de setembro de 2015 que regulamenta a avaliação do ensino básico e as medidas de promoção do sucesso escolar. Revoga Despacho normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro;
- b) Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, ajustado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho.

2. No início de cada ano letivo será entregue aos Encarregados de Educação uma brochura informativa sobre a avaliação.

3. As modalidades de avaliação privilegiadas pelo colégio, de acordo com o previsto no art.º 24.º do decreto-lei n.º 139/2012, de 5 de julho, são as seguintes:

- a) A avaliação diagnóstica – que se realiza no início de cada ano letivo;
- b) A avaliação formativa – que assume um carácter contínuo e sistemático, com vista a obter informação relativa ao desenvolvimento da aprendizagem;
- c) A avaliação sumativa – que formula um juízo global da aprendizagem, tendo como objetivo a classificação, que inclui:
 - A avaliação sumativa interna, que se realiza no final de cada período letivo, que é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão e administração deste colégio;
 - A avaliação sumativa externa (4º ano), que compreende a realização de provas finais nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, pelas quais são responsáveis os serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência.

4. As classificações atribuídas às fichas de avaliação foram decididas em conselho de

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

docentes do Colégio e regem-se pela seguinte nomenclatura:

PERCENTAGENS	DESIGNAÇÃO
0-19	Fraco
20-49	Insuficiente
50-54	Suficiente - (Menos)
55-65	Suficiente
66-69	Suficiente + (Mais)
70 - 74	Bom - (Menos)
75 - 85	Bom
86 - 89	Bom + (Mais)
90 - 100	Muito Bom

5. A avaliação do 4º ano, nos diferentes períodos, é obtida de acordo com as seguintes ponderações:

	PONDERAÇÕES			
	1º Período	2º Período	3º Período	
1º Período	100%			100%
2º Período	40%	60%		100%
3º Período	25%	35%	40%	100%

Torna-se pertinente explicitar que por cada período a avaliação contínua apresenta as ponderações seguintes:

- Os resultados das fichas de avaliação possuem um peso de 70% (tendo 40% das fichas de avaliação ao longo do período e 60% das fichas do último momento de avaliação do período);
- As atitudes e os comportamentos possuem um peso de 10% (25 % para a assiduidade, 25 % para a pontualidade e 50% para o comportamento);

A produção possui um peso de 20% (75% trabalhos na sala e 25% trabalhos de casa).

6. O colégio implementa, no âmbito do Despacho normativo nº 24-A/2012, as seguintes

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

medidas de promoção escolar:

- Sala de estudo e biblioteca, para estudo, trabalhos individuais e de grupo;
- Apoio educativo, em pequenos grupos, proporcionado pelos professores da turma.

Artigo 31.º - Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual (Despacho Normativo n.º 17-A/2015 de 22 de setembro)

1. O professor titular de turma deverá elaborar um Plano de Acompanhamento para os alunos que na avaliação final do primeiro período não tenham desenvolvido as competências necessárias ou esperadas;

2. Na primeira semana do 2º período o Plano de Acompanhamento será dado a conhecer aos Pais e Encarregados de Educação, procedendo-se de imediato à sua implementação.

3. Os alunos que na avaliação intercalar do 2º período indicarem dificuldades de aprendizagem que possam comprometer o seu sucesso escolar, serão submetidos a um Plano de Acompanhamento.

4. Os Pais e Encarregados de Educação serão informados pelo professor titular sobre a evolução do aluno durante a realização do Plano de Acompanhamento.

Artigo 32.º - Condições de Retenção e Progressão no 1º Ciclo

1. Não pode haver retenções no 1.º ano de escolaridade, salvo por falta de assiduidade, nos termos da legislação em vigor.

2. Os alunos retidos no 2.º ou no 3.º ano de escolaridade poderão integrar, até ao final do ciclo, a turma a que já pertenciam, salvo se houver decisão em contrário do conselho de docentes, sob proposta fundamentada do professor titular de turma e ouvido, sempre que possível, o professor da eventual nova turma.

3. Quanto aos critérios de avaliação para os alunos do 2º e do 3º ano, estes correspondem à aquisição dos conteúdos programáticos e ao domínio das metas para as disciplinas de Português e Matemática, à participação, ao comportamento, aos trabalhos e produções na

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

sala de aula, ao desempenho na disciplina de Estudo do Meio e nas Expressões. Como tal, aplicam-se as seguintes condições:

	DESEMPENHO A PORTUGUÊS	DESEMPENHO A MATEMÁTICA	SITUAÇÃO
2.º e 3.º anos de escolaridade	≥ 50%	≥ 50%	TRANSITA
	≥ 50%	<50%	NÃO TRANSITA
	<50%	≥ 50%	NÃO TRANSITA
	<50 %	<50 %	NÃO TRANSITA

4. Os desempenhos dos alunos tidos em consideração para as condições referidas anteriormente, deverão ser aqueles que ao longo do ano letivo demonstrem continuidade na falta de aquisição de conteúdos, revelando um desempenho oscilante.

5. No caso de existir a possibilidade de tomada de decisão de uma segunda retenção no 1.º Ciclo, deverá ser obrigatoriamente ouvido o conselho de docentes. Deverá ser envolvido nesta decisão, para além do professor titular de turma, o encarregado de educação do aluno.

6. Em situações de retenção, compete ao professor titular de turma, elaborar um relatório analítico que identifique as competências não adquiridas pelos alunos, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do Plano de Turma em que os mesmos venham a ser integrados no ano letivo subsequente.

7. Segundo o Despacho Normativo n.º 17-A/2015 de 22 de setembro, no final do 1º Ciclo do ensino básico, o aluno obtém a menção de não aprovado caso tenha tido uma classificação inferior a 3 em português ou em matemática e simultaneamente menção não satisfatória nas outras áreas disciplinares.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Artigo 33.º - Serviços Especializados de Apoio Pedagógico

1. Todos os agentes educativos do Colégio farão a devida articulação de recursos e procedimentos com o intuito de contribuir para o sucesso educativo de alunos com dificuldades de aprendizagem.

2. Após a identificação, em Conselho de Docentes, de um aluno com dificuldades de aprendizagem, o Colégio procederá da seguinte forma:

- a) O professor titular de turma elaborará um documento com o registo individual do percurso escolar do aluno, a sua caracterização geral e as principais dificuldades diagnosticadas;
- b) Serão realizadas e registadas reuniões periódicas com os Pais e Encarregados de Educação;
- c) Caso se justifique, poderá haver intervenção por parte da psicóloga do Colégio;
- d) Serão estabelecidas medidas de intervenção, coerentes com as particularidades diagnosticadas, com o Plano de Turma e de Colégio e níveis de desempenho definidos para esse ano de escolaridade;
- e) Poderão ser incluídos no processo relatórios complementares elaborados por técnicos especialistas externos ao Colégio que, eventualmente, acompanhem o aluno;
- f) Controlo periódico de análise do processo de intervenção estipulado, por parte de todos os agentes educativos intervenientes.

3. O Colégio dispõe de um serviço de psicologia com o objetivo de fazer o despiste de casos que sejam referenciados pelos Educadores/Professores.

4. Após a avaliação e diagnóstico do caso, será realizada uma sessão com os Pais e Encarregados de Educação do aluno, para se transmitirem as conclusões obtidas, podendo, caso se considere necessário um acompanhamento psicológico, o mesmo ser realizado no Colégio.

5. Relativamente aos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, abrangidas pelo Decreto-Lei nº3/2008, de 7 de janeiro, em que é necessário recorrer a equipas de apoio do exterior, será pontualmente combinado com os Pais e Encarregados

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

de Educação a melhor forma de solucionar a situação uma vez que o Colégio não recebe fundos do Estado para esse efeito.

6. O Colégio dispõe de uma modalidade de Apoio Individualizado que tem como objetivo auxiliar os alunos (máximo de 5 alunos por sessão) que no decorrer da avaliação contínua tiverem apresentado resultados inferiores a 60% no trabalho por si desenvolvido.

Artigo 34.º - Interação entre o Colégio e a Família

1. No sentido de otimizar os objetivos de comunicação entre os Pais e Encarregados de Educação e os agentes de educação do Colégio são agendadas reuniões nos seguintes períodos, em datas concretamente a identificar em cada ano letivo:

- a) Início do Ano Escolar;
- b) Férias do Natal;
- c) Férias da Páscoa;
- d) Final do Ano Letivo.

2. Para além das reuniões predeterminadas, as educadoras/professoras possibilitam o atendimento individual aos Pais e Encarregados de Educação mediante marcação prévia dos mesmos, com 48 horas de antecedência.

3. O atendimento individual decorrerá em data e horário preestabelecido que será comunicado aos Pais e Encarregados de Educação no início de cada ano letivo.

4. O Colégio possui dois espaços de informação e divulgação na internet para que os Pais e Encarregados de Educação possam obter mais informação sobre a instituição e as atividades a desenvolver ao longo do ano e que se encontram alojados nos seguintes endereços:

- a) www.ocantinhodosamigos.com;
- b) Facebook.

5. Os Pais e Encarregados de Educação deverão autorizar expressamente no início de cada ano letivo, em documento próprio, a utilização pelo Colégio de fotografias dos alunos para a publicação na respetiva página da internet ou no facebook.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Artigo 35.º - Visitas de Estudo/Passeios

1. As visitas de estudo são consideradas atividades que fazem parte integrante do currículo escolar, constando do Plano Anual de Atividades contemplado no Plano de Turma e Projeto Curricular de Escola.
2. Caso surja uma visita não programada e por isso não contida no referido Plano, a mesma deverá sempre ser comunicada e autorizada pela Direção.
3. As visitas de estudo dentro do concelho são autorizadas pelos Pais e Encarregados de Educação em documento próprio no início de cada ano letivo.
4. Para as visitas noutros concelhos será pedida, pontualmente e com a devida antecedência, autorização aos Pais e Encarregados de Educação.
6. As verbas para as visitas de estudo são da responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação e o pagamento do montante estabelecido deverá ser efetuado na sala do aluno respeitando as datas limite.
5. O Colégio responsabiliza pela requisição do transporte necessário à realização da visita de estudo.
6. O transporte poderá pertencer ao Colégio ou ser alugado, conforme o número de alunos e turmas envolvidas no visita de estudo.
7. Sempre que houver uma visita que exija o aluguer de transporte é necessário que os alunos tragam banco elevatório, sob pena de não poderem acompanhar a visita de estudo, sem que o Colégio possa ser responsabilizado por tal facto.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

A educação no Colégio será mais eficaz se for produto de uma partilha entre alunos, Pais e Encarregados de Educação, docentes, não docentes e órgãos de Direção.

Alguns dos critérios que valorizam essa partilha, no sentido de melhorar a qualidade de ensino e de aprendizagem, baseiam-se nos seguintes artigos:

Artigo 36.º - Direitos do Aluno

1. Cada um dos alunos deste Colégio tem os seguintes direitos:

- a) Usufruir em igualdade de oportunidades, de um ensino e de uma educação de qualidade, que promovam aprendizagens bem-sucedidas;
- b) Ser tratado com respeito e correção por todos os intervenientes da comunidade educativa e usufruir de um ambiente de alegria;
- c) Beneficiar dos apoios específicos possíveis e adequados às suas necessidades escolares;
- d) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência do Colégio e respeitada a sua integridade física e psicológica;
- e) Ser pronta e adequadamente assistido, em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no espaço físico do Colégio, sendo acompanhado à instituição de saúde competente por um funcionário do Colégio;
- f) Ver garantida a confidencialidade de elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal e/ou familiar;
- g) Ter acesso ao Regulamento Interno e ao Projeto Educativo do Colégio;
- h) Ser informado, em termos adequados à sua idade, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse;
- i) Ser informado das normas de utilização, de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência bem como regras de funcionamento dos vários espaços;
- j) Participar no processo de avaliação através de mecanismos de auto e heteroavaliação.

Artigo 37.º - Deveres do Aluno

1. Cada um dos alunos deste Colégio tem os seguintes deveres:

- a) Seguir as orientações dos Educadores e Professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- b) Tratar com respeito e correção todos os membros da Comunidade Educativa e respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- c) Permanecer no Colégio durante o seu horário, salvo autorização escrita em contrário dos Pais e Encarregados de Educação ou da Direção do Colégio;
- d) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do Colégio, fazendo um correto uso dos mesmos;
- e) Conhecer e cumprir as normas de funcionamento dos serviços do Colégio e o Regulamento Interno do mesmo;
- f) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas. Relativamente à pontualidade do aluno do 1º ciclo, este deverá entrar nas aulas à hora determinada, havendo no entanto, um período de tolerância de 10 minutos a partir do qual será considerado atraso;
- g) Participar nas atividades desenvolvidas pelo Colégio;
- h) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da Comunidade Educativa;
- i) Não cometer fraudes ou irregularidades no seu processo de avaliação;
- j) Realizar uma escolaridade bem-sucedida numa perspetiva de formação integral do cidadão, responsabilizando-se por isso.

Artigo 38.º - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

1. Os Pais e Encarregados de Educação deste Colégio têm os seguintes direitos:
 - a) Ser informados de matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos junto do pessoal docente;
 - b) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação e metodologias de aprendizagens junto do pessoal docente;
 - c) Acesso ao processo individual dos seus educandos;
 - d) Conhecimento atempado da planificação anual das atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos Projetos Educativo, Curricular e de Turma;
 - e) Dar o seu contributo na execução dos Projetos Educativo, Curricular e de Turma;
 - f) Participar ativamente nas atividades desenvolvidas pelo Colégio;
 - g) Ser tratados com respeito por todos os membros da Comunidade Educativa;
 - h) Beneficiar de um horário de atendimento por parte do docente em dia e horário predefinido;
 - i) Conhecer as competências a desenvolver pelos seus educandos;

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- j) Apresentar sugestões, observações e serem ouvidos;
- k) Conhecer o Regulamento Interno.

Artigo 39.º - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. São Os Pais e Encarregados de Educação deste Colégio têm os seguintes deveres:
 - a) Cooperar, na qualidade de elemento fundamental da Comunidade Educativa, com os educadores, professores e outros agentes educativos, colaborando no processo de ensino e de aprendizagem dos seus educandos;
 - b) Acompanhar a vida escolar dos seus educandos, participando nas reuniões de Pais, nas diversas atividades pedagógicas para as quais forem solicitados e nos acontecimentos festivos do Colégio, sempre que isso for possível;
 - c) Explicar aos seus educandos as regras de funcionamento do Colégio bem como o Regulamento Interno e alertá-los para os seus direitos e deveres enquanto aluno e sensibilizá-los para o cumprimento dos mesmos;
 - d) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade dos seus educandos;
 - e) Articular a educação na família com o trabalho escolar;
 - f) Responder, nos prazos estabelecidos, a todas as circulares solicitadas pelo Colégio, sendo que, a Direção do Colégio interpretará a ausência de resposta como uma não participação dos educandos nas atividades;
 - g) Colaborar na análise de eventual conflito disciplinar surgido com os seus educandos, contribuindo para a identificação da medida educativa disciplinar mais ajustada;
 - h) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno do Colégio;
 - i) Justificar, em tempo útil, as faltas dadas;
 - j) Utilizar o horário disponível e que foi preestabelecido, sempre que necessitar de comunicar com a direção, educadoras ou professoras.

CAPÍTULO VII

REGIME DE ASSIDUIDADE E DISCIPLINA ESCOLAR RELATIVA AOS ALUNOS

Artigo 40.º - Regime de Assiduidade

1. A frequência regular das aulas é um pré-requisito para o sucesso escolar.
2. Os alunos devem ser pontuais e assíduos, no sentido de criarem hábitos de trabalho, sentido de responsabilidade e não inviabilizar a sua avaliação.
3. A ausência dos alunos, a qualquer atividade incluída no seu horário e/ou proposta pela escola, implica a marcação de falta.
4. A ausência do aluno por mais de 3 (três) dias consecutivos deverá ser participada pelos respetivos Pais e Encarregados de Educação.
5. As ausências dadas pelos alunos do 1º ciclo durante a época letiva deverão ser devidamente justificadas na caderneta do aluno, até ao 3 dia útil após a realização da ausência.
6. O aluno poderá dar, durante o ano letivo, 10 (dez) faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas. Podendo ser retido caso ultrapasse esse numero.
7. São consideradas faltas justificadas:
 - a) Doença ou acidente:
 - Se o aluno faltar até 3 dias seguidos, os Pais e Encarregados de Educação deverão entregar uma justificação escrita ao professor titular de turma;
 - Se o aluno faltar mais de 3 dias seguidos os Pais e Encarregados de Educação deverão entregar um atestado médico emitido pelo médico que verificou a situação de doença ao professor titular de turma;
 - No caso de doenças crónicas ou recorrentes, os Pais e Encarregados de Educação deverão entregar uma única declaração médica emitida pelo médico que verificou a situação de doença ao professor titular de turma, sendo esta válida para a totalidade do ano letivo.
 - b) Consulta médica: os Pais e Encarregados de Educação deverão entregar uma justificação escrita ao professor titular de turma;
 - c) Morte de familiar: os Pais e Encarregados de Educação deverão entregar uma justificação escrita ao professor titular de turma;

CAPÍTULO VII

REGIME DE ASSIDUIDADE E DISCIPLINA ESCOLAR RELATIVA AOS ALUNOS

d) Outras situações consideradas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

8. São consideradas faltas injustificadas todas as ausências não contidas no ponto anterior designadamente as resultantes de:

- a) Faltas cuja justificação for entregue fora do prazo;
- b) Faltas resultantes da acumulação de faltas de material escolar, incluindo a caderneta do aluno (a partir da terceira falta de material, considerada esta por período escolar, o professor titular de turma fará corresponder, para todos os efeitos legais, uma falta de presença, que poderá, no entanto, ser justificada, devendo, por isso, ser comunicada ao encarregado de educação);
- c) Faltas de comportamento.

9. Relativamente ao regime de assiduidade, para além do disposto neste regulamento deve ter-se em conta o disposto na legislação em vigor.

Artigo 41.º - Disciplina Escolar relativa ao aluno

1. O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de tais normas, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades do Colégio ou das relações no seio da Comunidade Educativa, deve ser objeto de intervenção, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares corretivas e sancionatórias, de acordo com o disposto no capítulo 4º (Disciplina) da Lei nº 51/2011 de 5 de setembro.

2. De acordo com a gravidade da norma desrespeitada, o aluno poderá incorrer nas seguintes medidas:

- a) 1ª Advertência: comunicação verbal ao aluno;
- b) 2ª Advertência: ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar e/ou a realização de tarefas de Integração no Colégio ou na comunidade;
- c) 3ª Advertência: comunicado escrito aos Pais e Encarregado de Educação;
- d) 4ª Advertência: afastamento provisório do aluno do Colégio com suspensão do aluno de todas as atividades).

CAPÍTULO VII

REGIME DE ASSIDUIDADE E DISCIPLINA ESCOLAR RELATIVA AOS ALUNOS

3. Justificam a 1ª Advertência os seguintes comportamentos do aluno:

- a) Falta de pontualidade às aulas;
- b) Falta de posse de material indispensável às aulas;
- c) Apresentação de uma postura incorreta na sala de aula ou em outro local do Colégio;
- d) Desobediência às orientações ou instruções de qualquer colaborador do Colégio ou das normas contidas no presente regulamento;
- e) Transporte de quaisquer tipos de materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades letivas;
- f) Falta de zelo pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do Colégio, fazendo uso incorreto dos mesmos.

4. Justificam a 2ª Advertência os seguintes comportamentos do aluno:

- a) Adoção sistemática de uma postura incorreta na sala de aula ou em qualquer outro local do Colégio;
- b) Utilização verbal ou gestual de expressões impróprias, reveladoras de desrespeito pelos outros;
- c) Agressão física ou verbal de qualquer elemento da comunidade educativa;
- d) Adoção de atos deliberados que sujem ou deteriorem o material escolar ou bens pertencentes a qualquer elemento do colégio;
- e) Furto de bens pertencentes a outrem, desde que não existam antecedentes.
Nesta situação o aluno deverá devolver o objeto furtado ou proceder ao pagamento do valor do mesmo, caso este não possa ser devolvido em bom estado de conservação.

5. Justificam a 3ª Advertência os casos em que qualquer das situações acima descritas passe de ocasional a sistêmica, indiciando, da parte do aluno, alheamento, desinteresse e negligência pelas atividades escolares.

6. Justificam a 4ª Advertência os seguintes comportamentos do aluno:

- a) Recusa ou não realização, de forma adequada e nos prazos previstos, da atividade de integração a que foi sujeito;
- b) Agressão física, de forma intencional e violenta, a qualquer elemento da comunidade educativa;

CAPÍTULO VII

REGIME DE ASSIDUIDADE E DISCIPLINA ESCOLAR RELATIVA AOS ALUNOS

- c) Injúrias, calúnias, difamação ou ameaça de qualquer elemento da comunidade educativa;
- d) Destruição intencional instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do Colégio.

7. A medida educativa disciplinar visa a correção do comportamento perturbador e o reforço da Formação Cívica do aluno no âmbito de atividades de integração na Comunidade Educativa, para além de possuir, também, finalidades pedagógicas e preventivas, visando a preservação da autoridade do corpo docente e dos demais funcionários, no normal prosseguimento das atividades do Colégio

8. Na determinação da medida educativa disciplinar a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do comportamento do aluno, o grau de culpa do mesmo, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais, bem como, igualmente, a acumulação de infrações e a reincidência nas mesmas.

9. A atividade de integração na comunidade é desenvolvida pelo aluno fora do tempo letivo e é escolhida de acordo com o incumprimento levado a cabo, podendo, designadamente assumir uma das seguintes ações:

- a) Colaboração em atividades dos diferentes setores do Colégio por um período máximo de 5 dias;
- b) Realização de tarefas com vista à reparação do dano provocado ou à limpeza de instalações ou materiais que tenha sujado;
- c) Execução de trabalhos sobre temas relacionados com o dever não cumprido.

10. A aplicação da realização de atividades de integração na comunidade e do afastamento provisório do aluno do Colégio é tomada em Conselho de Docentes de caráter disciplinar.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42.º - Divulgação

1. O presente Regulamento Interno deve ser divulgado por toda a Comunidade Educativa, pelo que:

- a) Será entregue por e-mail uma cópia a todos os Pais e Encarregados de Educação no início de cada ano letivo via;
- b) Existirá sempre um exemplar na Direção e na Secretaria do Colégio à disposição para consulta de todos os interessados;
- c) Encontrar-se disponível para fazer download no sitio do Colégio em www.ocantinhodosamigos.com.

Artigo 43.º - Vigência, Aplicação e Alteração do Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia 1 de setembro de 2014 e será revisto sempre que tal se justifique antes do período de renovação do contrato de prestação de serviços, com efeitos a partir do início do ano letivo seguinte.

2. A Direção pode, sempre que o entender necessário, desenvolver e explicitar as regras vigentes no sentido de melhor as adequar ao funcionamento do Colégio, devendo proceder à respetiva comunicação prévia aos Pais e Encarregados de Educação.

3. Os casos omissos no presente Regulamento Interno serão analisados e decididos pela Direção do Colégio.

ANEXOS

Anexo I - Organigrama do Colégio para o ano letivo 2015/2016

Anexo II - Preçário (serviços obrigatórios e serviços facultativos) para o ano letivo 2015/2016.

Anexo III - Ementas para o ano letivo 2015/2016.

Anexo IV - Calendário Escolar do 1º Ciclo - Ano letivo 2015/2016.

Anexo V - Calendário Escolar da Creche e Pré-escolar 2015/2016.